Porto Alegre, 23 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4810/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 095/23 de março de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 095 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A denúncia nº 4810/2015** tem como parte interessada a pessoa física Marcos Sitarz Duarte. Notificado preventivamente, em 09/02/2015, por exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista. A notificação foi recebida, em 28 de fevereiro de 2015. Não foi lavrado o auto de infração. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa física interessada foi notificada após ter sido constatado, nas redes sociais, que ela se apresentava como arquiteto sem possuir o título e o devido registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A pessoa física notificada encaminhou defesa, solicitando o arquivamento da notificação.

Verifica-se que a pessoa notificada retificou as informações de sua rede social, apresentando-se, agora, em vez de arquiteto, como “Astronauta na empresa Nasa”.

O notificado admite ser acadêmico, formando em arquitetura, e atuar como desenhista (graficação) em uma construtora. Declara que visita, eventualmente, obra em execução, acompanhado por engenheiro ou arquiteto responsável, e que nunca prestou serviços como arquiteto.

Desse modo, verifica-se que a infração à Lei nº 12.378/2010 foi sanada, uma vez que o acadêmico não se apresenta mais como arquiteto em suas redes sociais.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 23 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 095 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 4810/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Marcos Sitarz Duarte.

**I – Relatório:**

**A denúncia nº 4810/2015** tem como parte interessada a pessoa física Marcos Sitarz Duarte. Notificado preventivamente, em 09/02/2015, por exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, uma vez que se apresentava como arquiteto sem possuir o título e o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul. A notificação foi recebida, em 28 de fevereiro de 2015. Não foi lavrado o auto de infração.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa física interessada foi notificada após ter sido constatado, nas redes sociais, que ela se apresentava como arquiteto sem possuir o título e o devido registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A pessoa física notificada encaminhou defesa, solicitando o arquivamento da notificação.

Verifica-se que a pessoa notificada retificou as informações de sua rede social, apresentando-se, agora, em vez de arquiteto, como “Astronauta na empresa Nasa”.

O notificado admite ser acadêmico, formando em arquitetura, e atuar como desenhista (graficação) em uma construtora. Declara que visita, eventualmente, obra em execução, acompanhado por engenheiro ou arquiteto responsável, e que nunca prestou serviços como arquiteto.

Desse modo, verifica-se que a infração à Lei nº 12.378/2010 foi sanada, uma vez que o acadêmico não se apresenta mais como arquiteto em suas redes sociais.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento da denúncia, sem prejuízo de que seja orientado o acadêmico Marcos Sitarz Duarte, formando em Arquitetura e Urbanismo, a respeito da seriedade com que o CAU/RS exerce suas funções legais, visando salvaguardar a sociedade de falsos arquitetos e de leigos que exercem ilegalmente a profissão.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 095 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 4810/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Marcos Sitarz Duarte

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo **arquivamento** da denúncia, em razão da retificação das informações pessoais do acadêmico Marcos Sitarz Duarte em sua rede social, sem prejuízo da orientação ao interessado acerca da seriedade com que o CAU/RS cumpre suas funções legais, visando salvaguardar a sociedade de falsos arquitetos e de leigos que exercem ilegalmente a profissão.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 02 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS